



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e enquadrado na alínea a) do nº 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ÁGUAS SANTAS, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social na [REDACTED]  
[REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, Manuel Lucas Peneda da Cruz, residente na [REDACTED]  
[REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED]  
contribuinte nº [REDACTED] e pelo Vice-Presidente da Direção, Gustavo Ferreira de Almeida, residente na [REDACTED]  
portador do cartão de cidadão [REDACTED], contribuinte

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

[REDACTED] ambos com poderes para o ato nos termos do estipulado nº 2, do artigo 24º dos Estatutos, conjugado com o Auto de posse nº 87, de 09/06/2021 adiante designado de Segundo Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada ao apoio nas despesas extraordinárias no decorrentes da participação na "Taça European Handball League – Fase de Grupos", conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia, constantes do anexo deste contrato-programa, e que dele fazem parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 120 dias. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

##### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**



1. Para os encargos referidos na cláusula 1<sup>a</sup> supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira de 9.600,00€ por jogo visitado e 15.000,00€ por jogo visitante até ao valor total de 123.000,00€, correspondentes à comparticipação nos custos de participação na Fase de Grupos; -----
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada em até 3 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa e o cumprimento dos pontos seguintes, não podendo a primeira parcela exceder o montante máximo de 73.800,00€. -----
3. A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: [contabilidade@cm-maia.pt](mailto:contabilidade@cm-maia.pt). -----
4. O pagamento da última parcela fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do segundo outorgante:

##### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia; -----
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável. -----

- g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento;
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

**CLÁUSULA QUINTA****INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. ---

## CLÁUSULA SÉTIMA

### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

## CLÁUSULA OITAVA

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

## CLÁUSULA NONA

### DISPOSIÇÕES FINAIS



1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página electrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob as rubricas orçamentais 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 3087/2022, (compromisso de fundos disponíveis n.º 5583), em 29 de novembro deste ano. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a quinze dias de dezembro de 2022, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSE VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 \* FAX 229 490 170 \* email@cm-maia.pt \* www.cm-maia.pt

